

**CONTRATO Nº 034/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI E A EMPRESA VITÓRIA RÉGIA SERVIÇOS EIRELI CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI/PE**, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede localizada na rua Rocha Pontual, 72, Centro, Amaraji – PE, CEP 55515-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Sr. **Deivide Diorgenes Antonio de Andrade**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade sob o nº 6.775.794 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.370.044-60, residente e domiciliado na Rua Dr. Mario Domingues, 47, Centro, Amaraji/PE – CEP 55.515-000 e por outro lado a empresa **VITÓRIA RÉGIA SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 37.350.503/0001-05 com sede na Rua da Aurora, 347 – Centro CEP 55.535-000, Joaquim de Nabuco/PE; neste ato representado por seu representante legal Gilversil Verissimo da Silva Calado, portador do RG nº 8632774 SDS-PE e do CPF nº 057.335.744-70 residente e domiciliado na Rua da Aurora, nº 347, Centro – Joaquim Nabuco/PE, CEP 55.535-000, doravante aqui denominado apenas, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte::

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente contrato de empresa especializada em locação de veículo utilitário de pequeno porte para atender as demandas da Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

O valor deste contrato será de R\$ 45.348,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE VEICULOS	QUANT. DE DIAS	PREÇO MENSAL
01	VEICULO PASSEIO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, ANO DO VEICULO NÃO INFERIOR A 2019 E VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO	1 ADMINISTRAÇÃO	30	R\$ 1.899,00
02	VEICULO PASSEIO 1.0, 05 LUGARES, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, ANO DO VEICULO	1 TRIBUTOS	30	R\$ 1.880,00

NÃO INFERIOR A 2019 E VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO			
--	--	--	--

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**PODER:** 02 EXECUTIVO

**ORGÃO:** 0203 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROGRAMA/ATIVIDADE:** 04121000220110000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

**FUNÇÃO/PROGRAMA:** 33903300 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 25/04/2023.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 004/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

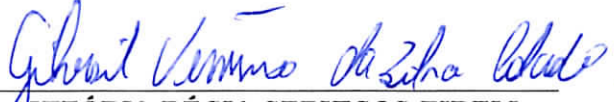
Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Amaraji, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Amaraji, 25 de abril de 2022.

  
**DEIVIDE DIORGENES ANTONIO DE ANDRADE**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
**VITÓRIA RÉGIA SERVIÇOS EIRELI**  
**Gilversil Verissimo da Silva Calado**  
**CNPJ n.º 37.350.503/0001-05**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
CPF nº 03448590452

  
CPF nº 082.606.854-50